



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

207_R


CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, considerando o Parecer Jurídico nº 494/2021 e o Parecer do Controle Interno nº 241/2021, do qual se manifestam em relação aos atos praticados em relação ao item 02, que tais mudanças seriam para beneficiar o ente público. Entretanto, não há dispositivo legal que possa dar amparo às alterações, razões pela qual opino pela anulação dos atos praticados em relação ao item em questão a fim de evitar máculas no certame. Após as correções, entendo pela homologação do certame em relação aos demais itens.

Desta forma, a Pregoeira decide pelo cancelamento dos atos em relação ao item 02.

Sem mais para o momento apresentamos protesto de estima e consideração.

Marmeleiro, 14 de setembro de 2021.


Thais Vergínio Biava
Pregoeira